



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1010/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, pedido de informações ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte (SETRA/BH), ao Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte (TRANSFÁCIL) e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS), sobre os seguros do contrato do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Os contratos decorrentes da Concorrência Pública nº 131/2008, prevêem em sua cláusula 18 que, além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO os seguintes seguros:

- (i) seguro de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO, com limite global de cobertura de R\$ 90.000,00 por veículo da frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) seguro para cobertura total de dano aos veículos, garagens e equipamentos do SITBus, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes, tendo como beneficiários a CONCESSIONÁRIA ou a BHTRANS e com o limite global que deve ser suficiente para repor os veículos segurados, os equipamentos instalados nas garagens e os equipamentos do SITBus;

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 18/08/21
Hora: 12:47:05

(iii) seguro garantia para o fiel cumprimento do CONTRATO, assegurando o pagamento de multas e eventuais indenizações contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, tendo como beneficiário a BHTRANS ou o PODER CONCEDENTE, com limite global de cobertura de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no primeiro ano de sua vigência, 0,4% (quatro décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO no segundo e terceiro anos de sua vigência e 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO nos demais anos de sua vigência.

A cláusula ainda prevê que a atualização do valor do contrato para determinação dos limites de cobertura dos seguros será realizada por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo. Por fim, que nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à BHTRANS que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta cláusula se encontrem em vigor, bem como que a CONCESSIONÁRIA deverá certificar à BHTRANS que as apólices dos seguros terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de caducidade.

Nesse sentido, requer que sejam enviados os extratos, mensais e anuais, discriminando os depósitos realizados por cada uma das Concessionárias para os respectivos seguros, bem como os respectivos pagamentos por sinistros cobertos pelos seguros, com os documentos pertinentes.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.



Vereadora Bella Gonçalves

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:

18 / 08 / 21



Responsável pela distribuição

Ao Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BHTRANS